



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa, destinado a "Aquisição de Equipamento e implementos para a " Proteção dos recursos hídricos de Sarapuí/SP, através de medidas preventivas contra a poluição difusa".

Contrato nº 29/2019
Pregão Presencial nº 008/2019
Processo nº 1637/1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.770.521/0001-16, com sede à Rua AV. GEORG SCHAEFFLER, BAIRRO: EDEN, CEP: 18.087-175 na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Ignácio Arriola Antunano, portador do Rg RNE n.º V 532787 e do CPF n.º 233.034.838-09 de Diretor Geral, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 008/2019, Processo Administrativo n.º 1637/1/2019 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – objetivando aquisição de Equipamento e implementos para a " Proteção dos recursos hídricos de Sarapuí/SP, através de medidas preventivas contra a poluição difusa".

Objeto do Contrato FEHIDRO N.º 12/2019 - Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Sarapuí.

1.2 A contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com o constante do Anexo VI do **Pregão Presencial nº 008/2019**, que lhe foi adjudicado.

UN	Qt.	Item	Especificação	Valor Médio	Valor Total
01	70	Un	Container de 04 rodas de polietileno de alta densidade, injetado de tampa articulada ao corpo, capacidade de 1000 litros, na cor verde, com travas de segurança, comprovando conformidade com a Norma ABNT 15911, através de um certificado emitido por um Organismo de Certificação do produto (OCP)	R\$ 1.500,00	R\$ 105.000,00
02	70	Un	Container de 4 rodas de polietileno de alta densidade, injetado de tampa articulada ao corpo, capacidade de 1000 litros, na cor azul, com travas de segurança, comprovando	R\$ 1.500,00	R\$ 105.000,00



1

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			conformidade com a Norma ABNT 15911 através de um certificado emitido por um Organismo de Certificação do Produto (OCP).		
04	2000	Un	Folder A4, 240x180mm, couchê 90g, 4x4 cores, 3 dobras.	R\$ 1,84	R\$ 3.680,00
05	6	Horas	Palestra de educação ambiental com 1 hora de duração	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
			Total	R\$ 214.820,00

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá um prazo final de 120 (cento e vinte) dias, entretanto os equipamentos e insumos deverão ser entregues dentro de um prazo de 30 (trinta) dias integralmente até 60 (sessenta) dias.

2.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – Os contêineres, antes da instalação deverão ser entregues na Diretoria de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente, no prédio da Pronaf, localizado na Rua Progresso, n.º 248, Distrito Industrial, o telefone para contato é (15) 3276-1878 e email meioambiente@sarapui.sp.gov.br, em horário comercial das 08:00 às 17:00 horas.

O prazo de entrega dos equipamentos e insumos deverá atender o seguinte cronograma:

Item	Descrição	Mês		Total equipamentos e insumos
		1º	2º	
1	Container verde	35 unidades	35 unidades	70 unidades
2	Container azul	35 unidades	35 unidades	70 unidades
4	Folders	2000 unidades	-	2000 unidades
5	Palestras de educação ambiental	6 horas	-	6 horas

1- Conforme os cronogramas apresentados o contrato com a empresa terá um prazo final de 120 (cento e vinte) dias, entretanto os equipamentos e insumos deverão ser entregues dentro de um prazo de 30 (trinta) dias e integralmente até 60 (sessenta) dias, após receber do departamento de Compras o Pedido de compras, após a entrega a empresa emitirá o respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto de acordo com o cronograma acima.

2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante



2
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja inferior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega, havendo justificativas plausíveis para tanto.

4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

6 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.

7 - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05 (cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

8 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

10 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro do projeto aprovado pelo FEHIDRO e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

1.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 008/2019, Processo Administrativo nº 1637/1/2019**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do subitem 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 214.820,00** (duzentos e quatorze, oitocentos e vinte reais)

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 17 de Junho de 2019

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.708.000

Contemar Ambiental Comercio de Containers LTDA
Ignácio Arriola Antunano
Diretor Geral
CONTRATADA
Ignacio Arriola
CPF: 233.034.838-09

Testemunhas

Nome _____
RG 16836433
CPF 134.852.768-44

Nome _____
RG _____
CPF _____

MARCO WELSON M. CASTRO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: CONTAINER AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 29/2019

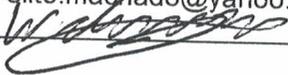
Objetivando a Aquisição de equipamentos e implementos para a “ Proteção dos Recursos hídricos de Sarapuí/SP através de medidas preventivas contra a poluição difusa”.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 17 de Junho de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br
E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com
Assinatura: 

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal
RG 10.70

CONTRATADA

Nome e cargo: Ignacio Arriola Antunano – Diretor Geral
E-mail institucional: suporte@contemar.com.br
E-mail pessoal: contemar@contemar.com.br
Assinatura: 

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**

Ignacio Arriola
CPF: 233.034.838-09